



MUNICÍPIO DE REBOUÇAS

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96 - Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000
CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

DECRETO Nº 073/2026

Institui o Fórum Permanente de Educação do Município de Rebouças – PR e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Rebouças Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma do que dispõe o artigo 68, inciso VIII e IX, da Lei Orgânica do Município de Rebouças, em consonância com a Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), com a Lei Federal nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação) e com a Lei Municipal nº1906/2015 (Plano Municipal de Educação),

DECRETA

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - Fica instituído o Fórum Permanente de Educação do Município de Rebouças- PR, instância colegiada de caráter permanente, consultivo, propositivo, mobilizador e de participação social.

Art. 2º - O Fórum tem por finalidade:

- I – Promover a gestão democrática da educação;
- II – Constituir espaço de participação da sociedade;
- III – Discutir, propor, acompanhar e avaliar políticas públicas educacionais;
- IV – Fortalecer o compromisso coletivo com a educação de qualidade.

CAPÍTULO II DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 3º - O Fórum será regido em conformidade com:

I – a Constituição Federal de 1988, especialmente o art. 205 ao 214, e a Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional –LDB), com suas alterações;

- II – a Lei Federal nº 13.005/2014, que institui o Plano Nacional de Educação (PNE);
- III – a Lei Municipal nº 1906/2015, que institui o Plano Municipal de Educação (PME);
- IV – o princípio constitucional da gestão democrática do ensino público.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º - Compete ao Fórum Municipal de Educação:



MUNICÍPIO DE REBOUÇAS

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96 - Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000
CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

- I – Acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;
- II – Realizar o monitoramento contínuo e avaliações periódicas das metas e estratégias do PME;
- III – Coordenar as Conferências Municipais de Educação;
- IV – Promover debates e consultas públicas;
- V – Propor políticas públicas educacionais;
- VI – Elaborar relatórios de acompanhamento do PME;
- VII – Articular a participação entre poder público e sociedade civil.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O Fórum será composto por representantes dos seguintes segmentos:

- I – Poder Público Municipal;
- II – Profissionais da educação;
- III – Gestores escolares;
- IV – Conselho Municipal de Educação;
- V- Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial
- VI- Conselho Tutelar;
- VII – Estudantes;
- VIII – Pais ou responsáveis;
- IX – Representantes da Educação Infantil;
- X – Representantes do Ensino Fundamental – Anos Iniciais;
- XI – Representantes do Ensino Fundamental – Anos Finais;
- XII – Representantes do Ensino Médio e Técnico;
- XIII – Representantes das Escolas do Campo;
- XIV – Movimentos sociais e sociedade civil organizada.

Art. 6º - A composição deverá garantir:

- I – Representatividade dos diversos segmentos;
- II – Participação democrática;
- III – Integração entre município, estado e sociedade civil.

CAPÍTULO V DA CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO

Art. 7º - A implantação do Fórum seguirá as seguintes etapas:

- I – Mapeamento dos órgãos colegiados, movimentos e organizações sociais da educação no município;
- II – Realização de audiência pública para mobilização e participação da sociedade;
- III – Formalização da criação por meio deste decreto;
- IV – Nomeação dos membros por ato do Poder Executivo;
- V – Elaboração e aprovação do Regimento Interno.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO



MUNICÍPIO DE REBOUÇAS

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96 - Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000
CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

Art. 8º O Fórum terá caráter permanente e funcionamento contínuo.

Art. 9º - As reuniões serão:

- I – Ordinárias, realizadas periodicamente;
- II – Extraordinárias, quando necessário;
- III – Abertas à participação da sociedade.

CAPÍTULO VII DA ORGANIZAÇÃO

Art. 10 - O Fórum será organizado em:

- I – Plenária;
- II – Coordenação;
- III – Secretaria Executiva;
- IV – Grupos de Trabalho.

CAPÍTULO VIII DO REGIMENTO INTERNO

Art. 11 - O Fórum elaborará seu Regimento Interno, que deverá prever:

- I – Estrutura organizacional;
- II – Atribuições dos membros;
- III – Critérios de participação;
- IV – Periodicidade das reuniões;
- V – Processo de escolha da coordenação;
- VI – Tempo de mandato dos membros.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 - A participação no Fórum será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 13 - O Poder Executivo garantirá apoio técnico e administrativo.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Caetano Castagnoli, Rebouças-Pr, 24 de abril de 2026.

LAERCIO ANTONIO CIPRIANO
Prefeito Municipal